

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Ciência Política p/ ABIN (Oficial de Inteligência - Área 3)

Professor: Rafael Encinas

Aula Demonstrativa – Teoria Geral do Estado

Prezados, alunos!

Esta é a aula demonstrativa do curso de Ciência Política para ABIN – Área 3. O edital do concurso foi publicado e a banca será o CESPE. As provas ocorrerão em 11 de março, por isso temos dois meses para estudar o conteúdo, que é bastante complexo. O curso será composto por seis aulas, além desta demonstrativa, no seguinte cronograma:

Aula	Conteúdo Programático	Data
00	2 Teoria Geral do Estado. 2.1 Sociedade e Estado. 2.2 Teorias sobre a origem do Estado e seus fins. 2.7 Soberania como característica de Estado.	
01	2.3 Organização do Estado, estrutura e funções. 2.4 Separação de poderes. 2.5 Formas de Estado (unitário, regional e federativo). 2.6 Sistemas de governo (presidencialismo e parlamentarismo). 1.3 Formas de Governo.	19/jan
02	1 História do pensamento político ocidental. 1.1 Liberalismo: fundamentos, teoria, críticas e o individualismo metodológico. 1.2 Marxismo: fundamentos, teoria, método, categorias de análise e críticas. 1.4 Formação dos Estados modernos e ascensão do nacionalismo.	26/jan
03	3 Teoria política. 3.1 Teoria das elites. 3.2 Teoria da ação social. 3.3 Poder, dominação e resistência. 3.7 Processo de tomada de decisões. 3.8 Consenso e opinião pública. 3.9 Cidadania, representatividade e inclusão. 3.10 Igualdade, liberdade e justiça. 3.11 Mídia e política. 3.12 Classe e estratificação social.	02/fev
04	4 Regimes políticos. 4.1 Democracia e suas instituições. 4.2 Totalitarismo e suas origens. 4.3 O novo nacionalismo (neonativismo) e o fundamentalismo contemporâneo. 4.4 Atores não estatais. 2.8 Sistemas eleitorais e partidos políticos. 2.9 Pluralismo/Poliarquia. 3.5 Representação política. 3.6 Comportamento político.	04/fev
05	3.4 Partidos, instituições políticas e sociedade civil. 5 Evolução do Sistema Partidário Brasileiro. 5.1 O período imperial. 5.2 A primeira república. 5.3 Os partidos nos anos 30. 5.4 A organização do pluripartidarismo e os partidos do pós-guerra (1945-1964). 5.5 O bipartidarismo (1966-1979). 5.6 O novo pluripartidarismo (1985-dias atuais).	16/fev
06	6 Governo e políticas públicas. 6 .1 Formulação, análise e avaliação de políticas públicas. 6.2 Lobby, Advocacy e grupos de pressão.	23/fev

Agora, vou me apresentar. Sou Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Já fui Analista Tributário da Receita Federal e escriturário da Caixa Econômica Federal, além de ter trabalhado em outras instituições financeiras da iniciativa privada. Tenho formação em jornalismo e em ciências econômicas. Possuo especialização em Orçamento Público e atualmente curso

mestrado de Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Sou professor de cursinhos para concursos desde 2008, tendo dado aulas em cursinhos de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Cuiabá. Também dou aula em cursos de pós-graduação. Dou aula das disciplinas de Administração Pública, Políticas Públicas e Ciência Política para concursos como os do TCU, CGU, Ministério do Planejamento, Receita Federal e muitos outros.

Espero que gostem do curso e que possamos ter uma jornada proveitosa pela frente. Boa Aula!

Sumário

1. TEORIA GERAL DO ESTADO	3
1.1. CONCEITO DE ESTADO	3
1.2. SOBERANIA COMO CARACTERÍSTICA DE ESTADO	6
1.3. TEORIAS SOBRE A ORIGEM DO ESTADO E SEUS FINS.....	9
1.4. SOCIEDADE.....	19
2. PONTOS IMPORTANTES DA AULA	23
3. QUESTÕES COMENTADAS	24
3.1. LISTA DAS QUESTÕES.....	34
3.2. GABARITO	40

1. Teoria Geral do Estado

1.1. Conceito de Estado

As ciências sociais são repletas de expressões que possuem uma variedade enorme de significados. Veremos isso muito ao longo do curso. Veja-se o caso do termo “burocracia”, pode significar: ineficiência, eficiência, racionalidade, quadro administrativo, forma de governo, etc. A palavra Estado também possui conceitos diferentes. O que as bancas fazem é copiar suas questões de livros e artigos de determinados autores. Nem sempre eles falam a mesma coisa, fazem confusão, por isso temos que tomar cuidado.

Dalmo Dallari afirma que a palavra “Estado” apareceu pela primeira vez em “O Príncipe”, de Maquiavel, escrito em 1513. Já Norberto Bobbio coloca que tal palavra se impôs pela difusão e prestígio de “O Príncipe”, mas isso não quer dizer que ela foi introduzida por Maquiavel – ela já devia ser de uso corrente à época, tanto que o autor a usou logo na primeira frase do livro: “Todos os estados, todos os domínios que imperaram e imperam sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”.

Não faz muito sentido saber se Maquiavel foi o primeiro ou não a usar o termo Estado, certo? Vocês devem achar que eu estou viajando na maionese, mas a isso já foi cobrado em concursos, mais de uma vez. Vamos ver.

1. (ESAF/MPOG-EPPGG/2005) O Termo “Estado” foi criado por Maquiavel.

A questão foi dada como errada. Não foi a única vez que eles cobraram algo desse tipo. Outras vezes a questão afirmava que a palavra “política” havia sido criada por Maquiavel, o que também estava errado.

Eles insistem em colocar Maquiavel como o criador dessas palavras porque ele foi o primeiro grande cientista político moderno. Ele viveu entre 1469 e 1527, período dentro do Renascimento. É nesse mesmo período que surge o que se convencionou chamar de Estado Moderno, que é o Estado como conhecemos hoje. O Estado Moderno tem como marco a Paz de Vestefália, que foi uma série de tratados de paz na metade do século XVII que inaugurou o moderno Sistema Internacional, ao acatar consensualmente noções e princípios como o de soberania estatal e o de Estado-Nação.

Não significa que antes disso não houvesse nenhuma forma de Estado. A diferença é que o Estado Moderno será constituído de soberania, o poder supremo sobre determinado território. A primeira forma de Estado Moderno é o absolutismo, pois é o momento em que o monarca retira os poderes dos demais setores, como a nobreza.

A partir dessa noção, podemos identificar os elementos essenciais do Estado, como faz Duguit, nesta definição:

Grupo humano fixado em determinado território, onde os mais fortes impõem aos mais fracos sua vontade.

Podemos observar três elementos constitutivos do Estado: povo, território e poder. Mas e esta questão que fala em quatro elementos essenciais?

2. (ESAF/MPOG/2002) Um Estado é caracterizado por quatro elementos: povo, território, governo e independência.

A questão é certa. Na realidade, existe uma grande diversidade de opiniões a respeito. Dalmo Dallari afirma que a maioria dos autores indica três elementos, embora diverjam quanto a eles. De maneira geral, costuma-se mencionar a existência de dois elementos *materiais*, o território e o povo, havendo grande variedade de opiniões sobre o terceiro elemento, que muitos denominam *formal*. O mais comum é a identificação desse terceiro elemento com o poder ou alguma de suas expressões, como autoridade, governo ou soberania. Dallari decidiu trabalhar com quatro elementos: a soberania, o povo, o território e a finalidade. Vamos ver os elementos do Estado:

- **Território:** espaço geográfico em que o Estado exerce a sua soberania, com a exclusão da soberania de qualquer outro Estado.
- **Povo:** conjunto de cidadãos que se subordinam ao mesmo poder soberano e possuem direitos iguais perante a lei;
- **Soberania:** poder mais alto que existe dentro do território com relação ao seu povo, e frente a outros Estados. Expressa-se como ordenamento jurídico impositivo.
- **Finalidade:** é o bem comum, o interesse coletivo que faz com que determinada comunidade decida formar uma união.

O Estado Moderno tem origem com o absolutismo (século XIV), quando o monarca centraliza o poder político dentro de um determinado território. Até então, na Idade Média, o poder estava distribuído entre vários "feudos", cada um mandando em seu pedaço de chão. Nesse período, o Rei concentra todo o poder, administrando o Estado de forma arbitrária.

O Estado Moderno surge justamente em oposição a esta fragmentação do poder no Estado Medieval, quando o monarca concentra o poder dentro do território, criando a soberania, no sentido de supremo, o mais alto de todos dentro de uma precisa delimitação territorial. A burguesia ascendente necessitava da ordem para ter segurança em suas rotas comerciais e da unidade para ter uma moeda comum

que permitisse o comércio em maior escala. Por isso patrocinou a ascensão da primeira versão do Estado Moderno, o Estado Absolutista.

O Estado Moderno, no que tange à sua organização, constituiu-se na passagem dos meios reais de autoridade e administração, que eram de domínio privado, para a propriedade pública; e o poder de mando, que vinha sendo exercido como um direito do indivíduo, fosse expropriado – primeiro, em benefício do príncipe absoluto e, depois, do Estado. Segundo Bobbio:

A história do surgimento do Estado moderno é a história dessa tensão: do sistema policêntrico e complexo dos senhorios de origem feudal se chega ao Estado territorial concentrado e unitário por meio da chamada racionalização da gestão do poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais.

Para Weber, as características essenciais do Estado Moderno são:

- a ordem legal,
- a burocracia,
- a jurisdição compulsória sobre um território
- a monopolização do uso legítimo da força

Essa última característica é importante, bastante cobrada. Somente o Estado tem a legitimidade para usar a força dentro de seu território, ele suprime a possibilidade de outras instâncias exercerem a violência. De acordo com Max Weber, o Estado moderno, ao se constituir, foi retirando dos diversos elementos da sociedade o direito de uso da força e da violência que antes era exercido por várias instâncias sociais, e foi concentrando para si este direito, utilizando-o apenas de conformidade com as leis vigentes. Hoje, o Estado moderno reivindica para si "o monopólio da violência física legítima", exercendo-o como o seu único detentor. E o uso da força e da violência pelo Estado é legítimo porque está fundado em lei socialmente reconhecida. Só o Estado detém a autoridade e o poder de prender, de sustar o direito de ir e vir e de algemar e punir o cidadão de várias formas.

Outra característica apontada por Weber é a burocracia. Aqui, temos que tomar cuidado, pois as monarquias absolutistas da Europa vão manter o patrimonialismo como modelo de gestão predominante até meados do Século XIX. Nesse caso, temos que entender que Weber vê a burocratização como uma tendência inevitável, burocratização sendo usada aqui no sentido de criação de normas e uso de um quadro administrativo profissional. Com o crescimento do Estado e a maior complexidade das funções exercidas por ele, torna-se cada vez mais imprescindível a existência de uma estrutura racional.

Sobre a necessidade do Estado Moderno para a burguesia, Bobbio afirma que:

É fácil de entender, nesse processo, o papel desenvolvido pelas chamadas premissas necessárias para o nascimento da nova forma de organização do

poder. A unidade de comando, a territorialidade do mesmo, o seu exercício através de um corpo qualificado de auxiliares "técnicos" são exigências de segurança e eficiência para os extratos de população que de uma parte não conseguem desenvolver suas relações sociais e econômicas no esquema das antigas estruturas organizacionais.

Podemos ver aqui três características que ele chama de "necessárias": unidade de comando, territorialidade e corpo técnico.

1.2. Soberania como característica de Estado

Não há sociedade sem poder. Todas as formas de sociedade – como a familiar, a religiosa, a profissional, etc. – são organizadas hierarquicamente e obedecem ao seu direito social próprio, que são as normas que asseguram o desenvolvimento do grupo.

No Estado, a forma política de sociedade, mais do que nas outras, a ordem e a hierarquia são importantes. O Estado engloba uma série de outras sociedades, por isso deve conciliar-lhes a atividade e disciplinar a dos indivíduos que as compõem.

O poder estatal se distingue pelo fato de ser supremo, dotado de coação irresistível em relação aos indivíduos e grupos que formam sua população, e ser independente em relação ao governo de outros Estados. A este poder do Estado, que é supremo, que é o **mais alto em relação aos indivíduos e independente em relação aos demais Estados**, os escritores clássicos denominam de soberania.

Contudo, não devemos podemos identificar o poder do Estado com a soberania. O conceito de soberania é complexo, tendo variado no tempo e no espaço. Segundo Dalmo Dallari, este é um dos termos que mais têm atraído a atenção dos teóricos do Estado, filósofos do direito, internacionalistas, etc. Em virtude disso, tem surgido uma série de teorias a seu respeito, até mesmo prejudicando o entendimento deste termo, dando margem a distorções. Atualmente, não obstante a imprecisão e as controvérsias, a expressão *soberania* vem sendo largamente utilizada na teoria e na prática, às vezes até mesmo para justificar as posições de duas partes opostas num conflito, cada uma alegando defender sua soberania.

O conceito de soberania é uma das bases da ideia de Estado Moderno, que representa o que entendemos hoje por Estado, ou seja, "a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando", conforme o conceito de Estado de Jellinek.

No Estado da Antiguidade, desde a época mais remota até o fim do Império Romano, não encontramos qualquer noção que se assemelhe à soberania. Em Aristóteles temos que a Cidade era dotada de *autarquia*, significando que ela era auto-suficiente, não indicando, portanto, soberania. Segundo Jellinek, não se chegou antigamente ao conceito de soberania porque faltava ao mundo antigo o

único dado capaz de trazer à consciência tal conceito: a oposição entre o poder do Estado e outros poderes. As atribuições muito específicas do Estado, quase que limitadas exclusivamente aos assuntos ligados à segurança, não lhe davam condições para limitar os poderes privados. Sobretudo no âmbito econômico as intervenções verificadas eram apenas para assegurar a ordem estabelecida e arrecadar tributos.

Durante a Idade Média, período marcado pela fragmentação do poder, com o estabelecimento de inúmeras ordenações independentes, é que o problema iria ganhar importância. Entre outras inovações, as próprias atividades de segurança e tributação iriam dar causa a frequentes conflitos, desaparecendo a distinção entre as atribuições do Estado e as de outras entidades, tais como os feudos e as comunas. A partir do século XIII o monarca vai ampliando a sua esfera de competência exclusiva, afirmando-se soberano de todo o reino, acima de todos os barões. Ele adquiriu o poder supremo de justiça e de polícia, acabando por conquistar o poder legislativo, até chegar à primeira forma do Estado Moderno, o Estado Absolutista.

No desenvolvimento desse processo de afirmação da soberania dos reis observam-se dois aspectos: de um lado, para tornar clara a superioridade em relação aos senhores feudais e a outros poderes menores; de outro, para afirmar a independência dos reis relativamente ao Imperador e ao Papa.

A partir disso, a soberania do Estado geralmente é considerada sobre dois ângulos: um interno e um externo. A **soberania interna** quer dizer que o poder do Estado não pode ser limitado por nenhum outro poder dentro de seu território. O poder do Estado é o mais alto dentro do Estado. A **soberania externa** significa que, nas relações recíprocas entre os Estados, não há subordinação nem dependência, e sim igualdade.

O primeiro teórico a desenvolver o conceito de soberania foi Jean Bodin, em 1576. Segundo o autor:

Soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma república.

O autor enfatiza duas características da soberania: absoluta e perpétua. Sendo um poder absoluto, a soberania não é limitada nem em poder, nem pelo cargo, nem por tempo certo. Nenhuma lei humana, nem as do próprio príncipe, nem as de seus predecessores, podem limitar o poder soberano. Como um poder perpétuo, a soberania não pode ser exercida com um tempo certo de duração.

Dois séculos mais tarde, em 1762, Rousseau publicaria a obra "O Contrato Social", dando grande ênfase ao conceito de soberania e já transferindo sua titularidade da pessoa do governante para o povo. O autor fala em duas outras características da soberania: a inalienabilidade e a indivisibilidade. A primeira se refere ao fato da soberania ser o exercício da vontade geral, não podendo esta se alienar e nem mesmo ser representada por quem quer que seja. E é indivisível porque a vontade só é geral se houver a participação do todo. O pacto social dá

ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus membros, e este poder é aquele que, dirigido pela vontade geral, leva o nome de soberania. O poder soberano, completamente absoluto, não ultrapassa nem pode transgredir os limites das convenções gerais.

No começo do século XIX ganha corpo a noção de soberania como expressão de poder político, sobretudo porque interessava às grandes potências, empenhadas em conquistas territoriais, sustentar sua imunidade a qualquer limitação jurídica. Contudo, a partir da metade do século, vai surgir na Alemanha a teoria da personalidade jurídica do Estado, que acabará sendo apontado como o verdadeiro titular da soberania.

Procedendo-se a uma síntese de todas as teorias formuladas, o que se verifica é que a noção de soberania está sempre ligada a uma concepção de poder. Alguns autores se referem a ela como um poder do Estado, enquanto outros preferem concebê-la como uma qualidade do poder do Estado.

Quanto às características da soberania, praticamente a totalidade dos estudiosos a reconhece como:

- Una;
- Indivisível;
- Inalienável;
- Imprescritível.

A soberania é una porque não pode existir mais de uma autoridade soberana em um mesmo território. Se repartida, haveria mais de uma soberania, quando é inadmissível a existência a coexistência de poderes iguais na mesma área de validade das normas jurídicas.

É indivisível porque o poder soberano, apesar de delegar atribuições, não divide a soberania. Nem mesmo a separação de poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário importa em divisão da soberania. Pelos três órgãos formalmente distintos se manifesta o poder uno e indivisível, sendo que cada um deles exerce a totalidade do poder soberano na sua esfera de competência.

É indelegável, ou inalienável, porque a vontade é personalíssima: não se transfere a outros. O corpo social é uma entidade coletiva dotada de vontade própria, constituída pela soma das vontades individuais. Os delegados e representantes eleitos terão de exercer o poder de soberania segundo a vontade do corpo social consubstanciada na Constituição e nas leis.

Por fim, é imprescritível no sentido de que não pode sofrer limitação no tempo. Uma nação, ao se organizar em Estado soberano, o faz em caráter definitivo e eterno. Não se concebe soberania temporária, ou seja, por tempo determinado. Para Bobbio:

Em sentido lato, o conceito político-jurídico de soberania indica o poder de mando de última instância, numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado.

Este conceito estaria intimamente ligado ao de poder político. A soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito.

Atualmente, o conceito político-jurídico de soberania entrou em crise, junto com a crise do Estado Moderno. Este não é mais capaz de se apresentar como centro único e autônomo de poder, sujeito exclusivo da política, único protagonista na arena internacional. As sociedades estão cada vez mais pluralistas e, nas relações internacionais, a interdependência entre diferentes Estados se torna cada vez mais forte e mais estreita. Está desaparecendo a plenitude do poder estatal, caracterizada justamente pela soberania. Assim, o Estado acabou quase se esvaziando e quase desapareceram seus limites.

A cooperação entre os países está desgastando os poderes tradicionais dos Estados soberanos. Contribui para isso também a formação de comunidades supranacionais que limitam fortemente a soberania interna e externa dos Estados-membros. O maior exemplo é a União Europeia, em que desapareceu o poder de impor taxas alfandegárias, eliminou-se o poder de emissão de moedas próprias. Além disso, o mercado mundial possibilitou a formação de empresas multinacionais, detentoras de um poder de decisão que não está sujeito a ninguém e está livre de toda forma de controle.

1.3. Teorias sobre a origem do Estado e seus fins

Segundo Darcy Azambuja, há três modos pelos quais se formam os Estados:

- **Originário:** em que a formação é inteiramente nova, nasce diretamente da população e do país, sem derivar de outro Estado preexistente. É decorrência natural da evolução das sociedades humanas.
- **Secundários:** quando vários Estados se unem para formar um novo Estado, ou quando um se fraciona para formar outros.
- **Derivados:** quando a formação se produz por influências exteriores, de outros Estados.

O modo originário se daria quando, sobre um território que não pertence a nenhum Estado, uma população se organizasse politicamente, por impulso espontâneo de suas forças sociais e psicológicas. No mundo atual, toda a superfície do globo está dividida pelos diversos Estados existentes, sendo praticamente impossível que surja um Estado pelo modo originário.

O modo secundário pode ser dividido em dois aspectos: ou um Estado se fraciona para formar outros, ou vários Estados se unem para formar um novo Estado.

Vimos em 1993, a Tchecoslováquia se dividir em dois Estados, a República Tcheca e a Eslováquia.

Entre os modos derivados, a colonização é o mais geral e importante. Temos o caso dos Estados nas Américas, que se formaram a partir da colonização europeia. Há também os casos de guerras, como a Alemanha que foi dividida em dois Estados. Israel nasceu de uma convenção nas Nações Unidas.

Dalmo Dallari não trabalha com esta classificação. Ele divide as causas do aparecimento dos Estados em formação originária e formação derivada. Na primeira, partiríamos de agrupamentos humanos ainda não integrados em qualquer Estado; e na segunda a formação de novos Estados ocorre a partir de outros preexistentes. Portanto, o que Azambuja considera como secundário, para Dallari seria derivado.

Examinando as principais teorias que procuram explicar a formação ORIGINÁRIA do Estado, Dallari afirma que se chega a uma primeira classificação, com dois grandes grupos:

1. Teorias que afirmam a **formação natural** ou espontânea do Estado, não havendo entre elas uma coincidência quanto à causa, mas tendo todas em comum a afirmação de que o Estado se formou naturalmente, não por um ato puramente voluntário;
2. Teorias que sustentam a **formação contratual** dos Estados, apresentando em comum, apesar de também divergirem quanto às causas, a crença em que foi a vontade de alguns homens, ou então de todos os homens, que levou à criação do Estado.

Já Azambuja divide as teorias sobre a origem da autoridade nas doutrinas teocráticas e doutrinas democráticas. As primeiras defendiam que o poder e a autoridade vêm de Deus. Estas teorias surgiram durante a Idade Média com os pensadores ligados à Igreja e passaram a ser usadas pelas famílias reais europeias como forma de se manterem no poder: foi Deus quem escolheu determinada família para reinar. Já as doutrinas democráticas defendem que a soberania, ou o poder político, reside no povo. As teorias contratualistas seriam as democráticas.

Dalmo Dallari agrupa as teorias não contratualistas da seguinte forma:

- Origem familiar ou patriarcal: as teorias situam o núcleo social fundamental na família. Segundo essa explicação, cada família primitiva se ampliou e deu origem a um Estado;
- Origem em atos de força, de violência ou conquista: essas teorias sustentam que a superioridade de força de um grupo social permitiu-lhe submeter um grupo mais fraco;

- Origem em causas econômicas: o Estado teria se formado para se aproveitarem os benefícios da divisão do trabalho, suprir as necessidades de trocas dos indivíduos, integrando-se as atividades profissionais;
- Origem no desenvolvimento interno da sociedade: segundo essas teorias, o estado é um germe, uma potencialidade, em todas as sociedades humanas, as quais, entretanto, prescindem dele enquanto se mantêm simples e pouco desenvolvidas. Mas aquelas sociedades que atingem maior grau de desenvolvimento e alcançam uma forma mais complexa têm absoluta necessidade do Estado, então ele se constitui.

Já as teorias contratualistas afirmam que o Estado não surge naturalmente, mas sim de um ato racional, uma escolha de um grupo humano que decidiu estabelecer um poder político como forma de instituir a ordem. Assim, decidiram, por meio de um contrato, ceder parte de sua liberdade, criando um poder político uno com soberania sobre todos os demais.

Essas teorias se encaixam nas doutrinas democráticas acerca da soberania. Antes destas, as doutrinas teocráticas pregavam que todo o poder vem de Deus, que criou todas as coisas e, portanto, criou o Estado e a autoridade; é por vontade de Deus que há uma hierarquia social, que em toda sociedade há governantes e governados. É Deus quem designa em cada sociedade política a pessoa que deve exercer o poder, ou a família de onde deve sair o monarca.

Três autores se destacaram dentro desta corrente: Hobbes, Locke e Rousseau. São teóricos do contratualismo, que defendem que a origem da sociedade e o fundamento do poder político residem num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos. O contrato se mostra uma saída racional nestas teorias, a partir do momento em que os homens buscam a cooperação como forma de evitar a desordem, o estado de natureza.

a) Thomas Hobbes

Thomas Hobbes (1588-1679) foi um filósofo inglês cujas ideias e conceitos foram indicadores e fatores de mudanças sociais e políticas. Muitos associam a Hobbes um caráter aristocrático. Isto porque ele foi preceptor de uma família pertencente à nobreza inglesa, além de ser íntimo de membros da aristocracia, ligados ao poder real. Quando se instala o parlamento hostil ao poder do rei, Hobbes exilou-se na França, temendo pela sua vida.

Há, porém, outro grupo de acadêmicos e estudiosos que vêem em Hobbes a defesa dos interesses da nascente classe burguesa. Isto porque, em 1651, onze anos após sua fuga para o Continente, é publicado *Leviatã*, seu livro mais conhecido, que suscita o rancor dos bispos anglicanos e a ira dos partidários da realeza. Com medo de represália dos monarquistas exilados, ele retorna à Inglaterra.

Para Fernando Magalhães, não se trata de ambiguidade política ou leviandade ideológica. Hobbes situa-se no cruzamento de duas dimensões temporais,

quando a velha tradição está morrendo e uma nova ciência não se formou inteiramente. É um período de incerteza, em que o pensador não está em condições de perceber, em sua totalidade, as modificações que se operam no seio de uma sociedade.

Segundo Darcy Azambuja, Hobbes se encaixa nas doutrinas democráticas acerca da soberania. Antes destas, as doutrinas teocráticas pregavam que todo o poder vem de Deus, que criou todas as coisas e, portanto, criou o Estado e a autoridade; é por vontade de Deus que há uma hierarquia social, que em toda sociedade há governantes e governados. É Deus quem designa em cada sociedade política a pessoa que deve exercer o poder, ou a família de onde deve sair o monarca.

Nas doutrinas democráticas, a soberania, ou o poder político, reside no povo. Três autores se destacaram dentro desta corrente: Hobbes, Locke e Rousseau. São teóricos do contratualismo, que defende que a origem da sociedade e o fundamento do poder político residem num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos. O contrato se mostra uma saída racional nestas teorias, a partir do momento em que os homens buscam a cooperação como forma de evitar a desordem, o estado de natureza.

Hobbes foi o primeiro grande teórico contratualista. Ele parte da convicção de que o homem, em épocas primitivas, vivia fora da sociedade, em “estado de natureza”, sendo todos os homens iguais e essencialmente egoístas, tendo todos os mesmos direitos naturais e não existindo nenhuma autoridade ou lei. O estado de natureza foi uma época de anarquia e violência.

A existência de direitos naturais preexistentes à ordem política é defendida pelo jusnaturalismo, conjunto de escolas de direito que sustentavam a ideia do contrato e da existência de um conjunto de direitos naturais, cuja fonte de validade estava na conformidade com a razão humana.

Para pôr termo a este período de violenta anarquia, os homens criaram, por um contrato, a sociedade política e cederam seus direitos naturais a um poder comum, a que se submetem por soberania e que disciplina seus atos em benefício de todos. Hobbes enunciou a fórmula básica do contrato:

Transmito meu direito de governar-me a este homem ou a esta assembleia, contanto que tu cedas o teu direito da mesma maneira.

Para Hobbes:

"Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens".

O contrato que criou o poder, ou o Estado, não pode ser rescindido jamais, porque isso importaria em a humanidade voltar à anarquia do estado de natureza. Segundo Hobbes, o Estado é um Leviatã, monstro alado, que sob suas asas abriga e prende para sempre o homem.

Essa é a origem do grande Leviatã ou, com mais respeito, do Deus mortal a quem, depois de Deus imortal, devemos nossa paz e defesa, pois por essa autoridade conferida pelos indivíduos que o compõem, o Estado tem tanta força e poder que pode disciplinar à vontade de todos para a conquista da paz interna e para a ajuda mútua contra os inimigos externos.

Hobbes usou a tese do contrato para fazer a defesa do absolutismo, mas não o identificou ao poder da realeza. Ele nega aos homens o direito de resistência à tirania do soberano, mas se uma revolução triunfar, é porque o soberano não soube cumprir os deveres que o pacto político lhe impunha.

Hobbes partiu da doutrina da igualdade entre os homens e terminou preconizando o absolutismo do poder. Nesse sentido, suas ideias se acham no extremo da concepção de soberania, que ele considera ilimitada, colocando a política por cima da moral e da religião.

Já outros autores usarão o mesmo contrato para demonstrar a tese de que o poder político é necessariamente limitado, como veremos em John Locke, a seguir.

b) John Locke

John Locke (1632-1704) também foi um filósofo inglês, mas ao contrário de Hobbes, era defensor do Liberalismo. Foi um dos principais autores do empirismo, doutrina que pregava que o homem nasce como uma *Tabula Rasa* (do latim, "folha em branco"), ou seja, que não sabe quase nada e que aprende com a experiência.

Assim como Hobbes, Locke parte da existência de um estado de natureza, mas diverge de Hobbes ao afirmar que nesta época primitiva haveria sim ordem e razão, mas que a ausência de leis fundamentais, de uma autoridade que dirima os litígios e defenda o homem contra a injustiça dos mais fortes, determina uma situação de instabilidade e incerteza, e por isso é criada a sociedade política, por um contrato. Bobbio fala de um "estado social". Segundo o autor:

A maior parte dos contratualistas (Spinoza, Pufendorf, Locke, por exemplo) põe, ao contrário, entre o estado de natureza puro e o estado político, um estado social, em que os homens convivem segundo a razão, já que são seus próprios interesses que os tornam sociáveis. Essa sociedade é caracterizada por algumas instituições jurídicas de origem pactual, tais como a família, a propriedade e a compra-venda, mediante as quais o homem ultrapassa os limites da comunidade das mulheres e dos bens, as quais constituem a premissa lógica, primeiro, do pactum societatis e, depois, do pactum subiectionis. Trata-se de um "estado de paz, benevolência, assistência e conservação recíprocas".

Continua, todavia, sendo um estado imperfeito de sociedade, pois a paz é relativa, podendo a natureza racional e social do homem entrar a cada instante em conflito com o seu instinto de autoconservação. Os direitos naturais dos indivíduos são, desse modo, imperfeitos, isto é, não são garantidos por uma coação superior e extrínseca. O Estado, nascido de um contrato, não acrescenta nada à racionalidade e sociabilidade da sociedade civil: é só um instrumento coativo cuja função é não tanto criar quanto executar o direito que a sociedade racionalmente expressou.

A propriedade é um conceito central na teoria de Locke, para quem a finalidade do estado civil é a preservação da propriedade. Dentro deste conceito não se coloca apenas os bens ou posses do indivíduo, mas também sua vida e sua liberdade.

É assim criado o Estado, para interpretar a lei natural, manter a ordem e a harmonia entre os homens e garantir o direito de propriedade. Estes, porém, não cedem, não alienam seus direitos em favor do Estado, que neles deve respeitar os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade.

Na realidade, o poder deve ser exercido pela maioria, e o Estado existe pelo consentimento expresso ou tácito dos indivíduos; expresso em relação aos que intervieram no contrato social, e tácito para os seus descendentes. Muitos contratualistas defendiam a existência de dois pactos: um entre os indivíduos e outro entre o povo e o soberano. O primeiro é o pacto de associação, pelo qual vários indivíduos reúnem-se para viver em sociedade e o segundo o de sujeição, que instaura o poder político e ao qual o indivíduo promete obedecer.

O pacto de associação é comum a todos os contratualistas, já que o contrato social surge desse pacto. Já o de subordinação não é unânime. Para Bobbio:

Antes de tudo, há uma distinção preliminar entre dois tipos de contrato, especialmente aprofundada pelos juristas Althusius e Pufendorf: temos, por um lado, o "pacto de associação" entre vários indivíduos que, ao decidirem viver juntos, passam do estado de natureza ao estado social; por outro, o "pacto de submissão" que instaura o poder político e ao qual se promete obedecer. O primeiro cria o direito, o segundo instaura o monopólio da força; com o primeiro nasce o direito privado, com o segundo, o direito público.

Hobbes fundiu ambos em um único pacto. Ao fazer o pacto de associação, ao mesmo tempo o indivíduo está renunciando a seus direitos num pacto de submissão. Já Locke não deixa claro se há um único pacto ou se são dois, mas a doutrina alega que ele defendia a existência dos dois pactos. Para Locke, o pacto de submissão é uma forma de impor limites ao poder do governo, não seria imediata a concessão de soberania para um ente superior.

Locke também discorre sobre as formas de governo. Para ele, a forma de governo deve ser definida pela posse do poder de fazer as leis, isto é, do Poder Legislativo. Locke faz referência aos três poderes essenciais do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) e fornece assim a inspiração à famosa teoria de Montesquieu, que veremos em outra aula.

As três formas de governo seriam: democracia, oligarquia e monarquia. Ele define a democracia como a forma de governo em que

todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, que se executam por funcionários que ela mesma nomeia.

Por oligarquia, Locke entende a forma de governo em que “o poder de fazer leis está nas mãos de alguns homens escolhidos, seus herdeiros e sucessores”. A monarquia, por sua vez, é definida como aquela em que o poder de fazer leis encontra-se “nas mãos de um único homem”.

Locke preconiza a democracia como a melhor forma de governo e só admite monarquia desde que o rei não tenha faculdade de fazer as leis, que devem ser elaboradas pelos representantes eleitos do povo. O Poder Legislativo é o órgão supremo do Estado, mas tem poderes limitados pelos direitos naturais dos cidadãos. Assim, ele defendia que a forma mais condizente com o governo civil é uma forma mista, pois a proteção da propriedade requer um estado no qual o poder público está legalmente circunscrito e dividido. Locke acreditava na conveniência de uma monarquia constitucional com um poder executivo e uma assembleia parlamentar com direito para legislar.

Para Locke, o povo conserva um direito em relação tanto ao príncipe como ao poder legislativo: o de julgar se eles procedem contrariamente à confiança que neles se depositou; não havendo na terra um juiz superior às partes, só resta o apelo ao céu, isto é, o direito à revolução, para mudar de Governo ou instituir novo legislativo.

Esse problema não se apresenta dentro da concepção de Hobbes, para quem o soberano, estabelecido para manter a paz, há de gozar de impunidade em tudo o que fizer, uma vez que só ele, e não os indivíduos, possui o direito de julgar sobre o que é bom ou é mau para o Estado; a única sanção cabível nesse caso depende da sua incapacidade de manter a ordem, isto é, não da quebra da legitimidade do seu poder, mas da sua efetividade.

Ao contrário de Maquiavel e Hobbes, Locke não trabalha com a dicotomia ordem *versus* desordem, mas com a dicotomia liberdade *versus* opressão. Não é que ele não estivesse preocupado com a constituição da ordem; ele estava, mas não era qualquer ordem, era a constituição de uma ordem que garantisse a propriedade, isto é, a vida, a liberdade e os bens dos indivíduos. Por isso, considera a monarquia absolutista defendida por Hobbes incompatível com a sociedade civil, chegando a compará-la com um estado ainda mais deplorável que o estado de natureza.

Com o intuito de limitar o poder e, assim, evitar ou desencorajar seu uso abusivo, os teóricos liberais propõem, entre outras coisas, a divisão do poder político. Por isso a característica de um Estado liberal é a restrição de seu poder político e de suas funções. Como estado limitado, se contrapõe tanto ao estado absolutista quanto ao de bem-estar social.

Locke chegou a citar os poderes do Estado, mas não formulou a teoria da separação dos três poderes. Esta compreende a divisão do poder político em três ramos: executivo, legislativo e judiciário. Contudo, para Locke, este último não é um poder autônomo. Por isso podemos dizer que ele formulou uma teoria sobre a divisão do poder político. O autor citava ainda um quarto poder: a prerrogativa. Como poder estatal, a prerrogativa compete ao príncipe, que terá a atribuição de promover o bem comum onde a lei for omissa ou lacunosa.

Outra diferença em relação à teoria de Montesquieu, que veremos em outra aula, é que, para Locke, o poder legislativo estaria acima dos demais, havendo uma hierarquia. A teoria de Locke é uma teoria da supremacia do Poder Legislativo.

c) Jean Jacques Rousseau

Rousseau (1712-1778), filósofo suíço, é outro autor contratualista. Ele viveu e escreveu suas obras no Século das Luzes. Durante os tempos do Iluminismo, a teoria política adquiriu imenso vigor. O esgotamento das monarquias absolutistas serviu de estímulo aos pensadores na promoção de uma imensa discussão sobre o aperfeiçoamento da sociedade e de suas instituições.

A filosofia política de Rousseau encontra-se desenvolvida num pequeno tratado intitulado *Do Contrato Social*, publicado em 1762. A obra acabou por marcar de modo profundo a história política subsequente, e o ponto de partida para tanto se deu quando se tornou, no final do século XVIII, a “bíblia” dos líderes da Revolução Francesa.

Rousseau admite ainda mais explicitamente a existência do estado de natureza, uma época primitiva em que o homem vivia feliz e livre fora da sociedade. Segundo o autor, o homem nasceu livre, feliz e bom; a sociedade o tornou escravo, mau e desgraçado.

Para Rousseau, o estado de natureza se divide em dois momentos. No primeiro deles, a felicidade humana se constituía plenamente e o “bom selvagem” é seu habitante. Os homens viviam isoladamente, de acordo com seus instintos. Não existiam relações sociais, por isso os homens não se obrigavam a nada nem deviam obediência a ninguém, a não ser a própria razão. Não havia coação.

O homem, vivendo em estado de natureza, é livre como qualquer outro, e todos os direitos naturais dos quais pode gozar são também igualmente aplicáveis a todos os seres humanos. Assim, o ser que habita o estado de natureza é dotado de liberdade e igualdade.

A época de ouro do estado de natureza terminou devido ao progresso da civilização. No progresso, a instituição da sociedade seria um estágio decadente do estado de natureza. A sociedade e a propriedade seriam fundadas na desigualdade:

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou de dizer "isto é meu" e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo.

O homem civilizado, que vive em sociedade, é infeliz. O estado de natureza é perpetuado em condições maléficas ao ser humano. O progresso, ao contrário do que se pode imaginar, traz benefícios apenas aparentes à vida humana: as ciências e as artes não colaboram para aprimorar o homem, mas para acelerar sua decadência.

O homem que habita o segundo momento do estado de natureza é bastante diferente daquele que andou pelas florestas. A civilização e, conseqüentemente, a sociedade, demandavam um ser com qualidades diversas das do bom selvagem.

Do Contrato Social se inicia com a constatação de que o homem se encontra em servidão:

O homem nasce livre e por toda a parte encontra-se a ferros. O que crê senhor dos demais não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o. O que poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão.

O livro não faz uma análise da realidade como ela é, mas de como ela deveria ser. Traz a proposta de Rousseau para a boa sociedade. Nela, os homens poderiam recomeçar sua história, reconstruindo-a, racionalmente e pela alienação da vontade de todos em prol da comunidade.

Para manter a ordem e evitar maiores desigualdades, os homens criaram a sociedade política, a autoridade e o Estado, mediante um contrato. Por esse contrato o homem cede ao Estado parte de seus direitos naturais, criando assim uma organização política com vontade própria, que é a vontade geral. Mas dentro dessa organização, cada indivíduo possui uma parcela de poder, e, portanto, recupera a liberdade perdida em consequência do contrato social.

Suponhamos os homens chegando àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estabelecimento da natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo dispõe para manter-se neste estado. Então, este estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano, se não mudasse de modo de vida, pereceria. Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as já existentes, não têm eles outro meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças, que possa sobrepujar a resistência, impelindo-as para um só móvel, levando-as a operar em conserto.

No texto, ele está empenhado, sobretudo, em criar e fundamentar uma nova forma de autoridade política. Tradicionalmente, esta autoridade estava concentrada no monarca. Os outros teóricos contratualistas procuravam afirmar a existência de um pacto de submissão, entre o povo e o governante, em que este garantiria a segurança e aquele concordava em obedecer. Rousseau rejeita o pacto de submissão. Para ele, há apenas o pacto entre os homens, o pacto de

associação, em que cada um obedece apenas a si próprio, dentro de uma “vontade geral”.

O pacto social se reduz aos seguintes termos: cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo. Imediatamente, este ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu 'eu' comum, sua vida e sua vontade.

O corpo político, moral e coletivo surgido do pacto toma a forma de uma pessoa pública, artificial, mas que tem a mesma sensibilidade de uma pessoa comum. Assim como a natureza forjou os homens, estes formaram o Estado. Rousseau concebe a ordem social pós-pacto como aquela em que os papéis sociais são definidos em torno de responsabilidade e compromissos com o bem comum.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. A fim de não fazer um julgamento errado dessas compensações, impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só concebe limites nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, que se limita pela vontade geral. O pacto fundamental, em lugar de destruir a igualdade natural, pelo contrário substitui por uma igualdade moral e legítima. Aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens, que, podendo ser desiguais na força ou no gênio, todos se tornam iguais por convenção e direito.

O quadro abaixo faz um resumo da visão desses três autores:

Hobbes	Locke	Rousseau
1) Defensor do absolutismo;	1) Defensor do liberalismo;	1) Teórico iluminista, suas ideias influenciaram a revolução francesa;
2) Via o estado de natureza como um período de caos e violência	2) Via o estado de natureza de uma forma melhor, mas a falta de uma ordem política poderia trazer violações ao direito de propriedade;	2) No estado de natureza, primeiro, o homem era livre, vivia só e era feliz; quando foi criada a propriedade, surgiu a desgraça do homem.
3) O contrato social representaria a abdicação da liberdade e não poderia ser rescindido jamais;	3) Os homens não cedem seus direitos em favor do Estado.	4) O Estado representa a vontade geral e cada indivíduo mantém uma parcela de poder.
4) Os homens cediam seus direitos em benefício do Estado.		

1.4. Sociedade

No mundo moderno, desde que nasce e ao longo de toda sua vida, o homem faz parte de diversas instituições ou sociedades. O termo sociedade tem sido empregado como a palavra mais genérica que existe para se referir a “todo complexo de relações do homem com seus semelhantes”. Assim temos indivíduos ligados pelo parentesco, por interesses materiais ou por objetivos espirituais, formando diversos tipos de sociedades.

A primeira em importância, a sociedade natural por excelência, é a família. É ela que alimenta o indivíduo, o protege, o educa. Temos ainda as sociedades de natureza religiosa, como as Igrejas, a escola, a Universidade, e outras inúmeras instituições em que ele ingressa. O conjunto desses grupos sociais forma a *Sociedade* propriamente dita. Ainda temos variações na compreensão do termo, podendo abranger os grupos sociais de uma cidade, de um país ou de todos os países, formando a sociedade humana, ou humanidade.

Na acepção científica do termo, sociedade é “uma coletividade de indivíduos reunidos e organizados para alcançar uma finalidade comum”. Supõe **organização permanente e objetivo comum**. Por isso uma multidão, a plateia de um teatro, etc., não são sociedades, já que, embora esteja presente um efêmero objetivo comum, não possuem organização, nem são permanentes. Para Darcy Azambuja:

Podemos dizer que uma sociedade é uma união moral de seres racionais e livres, organizados de maneira estável e eficaz para realizar um fim comum e conhecido de todos.

O Estado é uma sociedade, uma vez que constitui um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum. No caso do Estado, damos o nome de *sociedade política*, tendo sua organização determinada por normas de direito positivo e que é hierarquizada na forma de governantes e governados.

Mas e como a sociedade surgiu? Vimos que as teorias que procuram explicar a formação originária do Estado se dividem em dois grupos: as que defendem a formação natural ou espontânea do Estado, e as que sustentam a formação contratual dos Estados, argumentando que foi um ato de escolha que levou à criação do Estado. Para o surgimento da sociedade, temos a mesma coisa. Alguns defendem a ideia de sociedade natural, fruto da própria natureza humana; enquanto outros sugerem que viver sociedade foi apenas uma escolha.

As teorias que defendem a ideia de sociedade natural possuem atualmente o maior número de adeptos. A afirmação mais antiga que se aproxima da noção de que o homem é um ser social por natureza é do Século IV a.C., segundo Aristóteles “o homem é naturalmente um animal político”. O argumento usado por muitos autores modernos é de que, onde quer que se observe o homem, seja qual for a época, mesmo nas mais remotas, o homem sempre é encontrado em estado de convivência e combinação com outros, por rude e selvagem que possa

ser na sua origem. Não se encontra o homem singular, completamente isolado e vivendo só, próximo a seus semelhantes, mas sem nenhuma relação com eles. O homem seria induzido, por uma necessidade natural, a associar-se com outros, sendo esta associação uma condição essencial de vida.

Do lado oposto, alguns autores defendem que a sociedade é, tão-só, o produto de um acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens, razão pela qual esses autores são chamados de contratualistas. Há diversos tipos de contratualismos, com diversas explicações para a decisão do homem de unir-se a seus semelhantes e de passar a viver em sociedade. O ponto comum entre eles é a negação de que há um impulso associativo natural, com a afirmação de que só a vontade humana justifica a existência da sociedade.

Paulo Bonavides também se refere a esta divisão da doutrina, classificando as teorias a respeito do conceito de sociedade em dois grupos: organicista e mecanicista. No primeiro grupo, diz-se que a sociedade é o conjunto de relações mediante as quais vários indivíduos vivem e atuam solidariamente em ordem a formar uma entidade nova e superior. Já no grupo mecanicista, a sociedade é o grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos.

Uma das principais diferenças entre as teorias está na definição do porquê se deve organizar ou governar a sociedade. Se a sociedade é o valor primário ou fundamental, se a sua existência importa numa realidade nova e superior, subsistente por si mesma, temos as teorias que defendem a formação natural, ou organicismo. Se, ao contrário, o indivíduo é a unidade que dá a base para a formação do todo, o centro irredutível a toda assimilação coletiva, o sujeito da ordem social, a unidade que não criou nem há de criar nenhuma realidade mais, que lhe seja superior, o ponto primário e básico que vale por si mesmo e do qual todos os ordenamentos sociais emanam como derivações secundárias, como variações que podem reconduzir-se sempre ao ponto de partida: a ele, ao indivíduo, estamos na presença de uma posição mecanicista.

Atualmente, pode-se afirmar que predomina a aceitação de que a sociedade é resultante de uma necessidade natural do homem, sem excluir a participação da consciência e da vontade humana. É inegável que o contratualismo exerceu e continua exercendo grande influência prática. No entanto, quando considerarmos a vida social, sua dinâmica, seus objetivos e, especialmente, nas posições sobre a posição e o comportamento do indivíduo na sociedade, temos que partir da ideia de que a sociedade é um imperativo natural, não se poderá falar do homem concebendo-o como um ser isolado, devendo-se concebê-lo sempre, necessariamente, como um homem social.

É preciso que estejam presentes alguns elementos essenciais para que se possa reconhecer um agrupamento humano como uma sociedade. É comum que um grupo de pessoas, mais ou menos numeroso, se reúna em determinado lugar em função de algum objetivo em comum. Tal reunião, mesmo que seja muito grande o número de indivíduos e ainda que tenha sido motivada por um interesse social

relevante, não é suficiente para que se possa dizer que foi constituída uma sociedade. Os elementos característicos da sociedade são três.

- Uma finalidade ou valor social;
- Manifestações de conjunto ordenadas;
- O poder social.

Quando se afirma que alguém ou alguma coisa tem uma finalidade a atingir, essa afirmação pressupõe um ato de escolha, um objetivo conscientemente estabelecido. Entre os autores que tratam desse assunto, encontramos, de um lado, os que negam essa possibilidade de escolha, que são os deterministas. Segundo os deterministas, o homem está submetido a uma série de leis naturais, por isso, embora exista a possibilidade de intervir em pormenores na vida social, há um fator ou vários fatores determinando a sucessão dos fatos fundamentais. A consequência mais grave da crença no determinismo social é a voluntária submissão a leis consideradas inexoráveis, com a consequente automatização da vida social e a descrença em mudanças qualitativas.

Do outro lado, temos os que sustentam uma possível fixação de finalidade social, por meio de um ato de vontade, que podem ser designados de finalistas. Não obstante haver um impulso associativo natural na origem da sociedade humana, há também a participação da vontade e da inteligência humanas. O homem tem consciência de que deve viver em sociedade e procura fixar, como objetivo da vida social, uma finalidade condizente com as suas necessidades fundamentais e com aquilo que lhe parece ser mais valioso. No entanto, daí surge a pergunta: se cada um tem uma visão diferente do que seja valioso, como estabelecer uma finalidade que atenda aos desejos de toda a sociedade? Essa finalidade deverá ser algo, um valor, um bem, que todos considerem como tal, daí a primeira conclusão de que a finalidade social é o *bem comum*.

Segundo o Papa João XXIII, “o bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”. Ao se afirmar, portanto, que a sociedade humana tem por finalidade o bem comum, isso quer dizer que ela busca a criação de condições que permitam a cada homem e a cada grupo social a consecução de seus respectivos fins particulares.

O segundo elemento característico da sociedade são as manifestações de conjunto ordenadas. Não basta que determinado grupo tenha uma finalidade comum para ser considerado uma sociedade, é preciso também que os seus componentes passem a se manifestar em conjunto, sempre visando àquele fim. Para assegurar a orientação das manifestações num determinado sentido e para que se obtenha uma ação harmônica dos membros da sociedade, preservando-se a liberdade de todos, é preciso que a ação conjunta seja ordenada.

O terceiro elemento é o poder social. Aqueles que negam a necessidade do poder social podem ser agrupados sob a designação de *anarquistas*. Contudo, a maioria dos autores que têm estudado o poder o reconhece como necessário à vida social,

embora variando enormemente as justificativas para sua existência e as considerações sobre aspectos relevantes. Um argumento constante, de ordem histórica, é que o poder sempre existiu, não havendo qualquer documento, mesmo relativo aos períodos pré-históricos, a possibilidade de ter existido, em alguma época, a sociedade humana desprovida de poder.

Já João Ribeiro Junior afirma que são quatro os elementos constitutivos das sociedades humanas:

- O elemento humano;
- O elemento base física;
- O elemento autoridade funcional;
- O elemento fins.

O primeiro elemento corresponde aos homens, em geral, seres morais e racionais, que têm necessidades materiais, intelectuais e espirituais, que a vida isolada não consegue atender.

O segundo elemento corresponde à localidade geográfica. Os homens, para progredirem, para ampliar seu conforto e sua cultura, necessitam estar de modo permanente em algum lugar.

O terceiro elemento corresponde à chefia do grupo, necessária tanto nos grupos menores, como a família, quanto nos maiores e mais complexos, como o Estado. A autoridade, que detém o poder e, com este, a força, é que organiza o grupo, dá-lhe estrutura, órgãos de ação, estabelece ordens, comandos, preceitos ou normas de conduta social, que devem ser por todos obedecidos sob pena de punição.

Por fim, o quarto elemento corresponde à finalidade. As sociedades humanas se constituem em vista de fins, razão essencial de suas existências. Está implícito que os fins subentendem os meios, instrumentos de consecução dos fins. O Direito é o meio fundamental para a obtenção dos fins sociais.

Outro conceito importante ligado ao de sociedade é o de "sociedade civil". Esta expressão ganhou diferentes significados ao longo do tempo. Na sua acepção original, a sociedade civil contrapõe-se a "sociedade natural", sendo sinônimo de "sociedade política", e, portanto, de "Estado". Assim, dentro da visão jusnaturalista, a sociedade civil corresponderia ao contraponto ao "estado de natureza".

Atualmente, entende-se a sociedade civil como a esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado. Foi com o Estado Moderno que houve a separação da sociedade civil do Estado. Antes, não havia uma separação entre o social e o político e persistia uma articulação policêntrica, com base na prevalência senhorial ou "pessoal" do poder. Portanto, o Estado Moderno surge como uma forma de diferenciação do Estado e da sociedade civil. A gestão do Estado deverá

se dar de forma exclusivamente política, excluindo-se a influência das categorias sociais.

Assim, a sociedade civil nasce da contraposição entre uma esfera política e uma esfera não-política. Portanto, temos aqui uma definição negativa de sociedade civil, como o conjunto de relações não reguladas pelo Estado.

2. Pontos Importantes da Aula

- Os **elementos** constitutivos do Estado normalmente são três: povo e território são os elementos materiais; o elemento formal pode ser o poder, a soberania, o governo, a finalidade, entre outros.
- **Soberania**: (a) aspecto interno: o poder do Estado não pode ser limitado por nenhum outro poder dentro de seu território; (b) aspecto externo: nas relações recíprocas entre os Estados, não há subordinação nem dependência, e sim igualdade; (c) é uma, inalienável, indivisível e imprescritível.
- Os **contratualistas** entendem que o Estado não surgiu naturalmente do desenvolvimento de uma comunidade familiar ou com laços econômicos, mas que ele teve origem num pacto, uma decisão racional dos homens.
- **Thomas Hobbes** foi o primeiro grande teórico contratualista. Ele parte da convicção de que o homem, em épocas primitivas, vivia fora da sociedade, em “estado de natureza”, sendo todos os homens iguais e essencialmente egoístas, tendo todos os mesmos direitos naturais (jusnaturalismo) e não existindo nenhuma autoridade ou lei. O estado de natureza foi uma época de anarquia e violência. Para pôr termo a este período de violenta anarquia, os homens criaram, por um contrato, a sociedade política e cederam seus direitos naturais a um poder comum, a que se submetem por soberania e que disciplina seus atos em benefício de todos. Hobbes era um defensor do absolutismo. O contrato que criou o poder, ou o Estado, não pode ser rescindido jamais, porque isso importaria em a humanidade voltar à anarquia do estado de natureza. Segundo Hobbes, o Estado é um Leviatã, monstro alado, que sob suas asas abriga e prende para sempre o homem. Ele nega aos homens o direito de resistência à tirania do soberano, que pode inclusive intervir no direito de propriedade.
- Já **John Locke** usava a teoria do contrato social para fazer a defesa do liberalismo. Ele também fala no estado de natureza, mas não compartilha a visão de que seria um período de anarquia. Haveria sim ordem e razão, mas que a ausência de leis fundamentais, de uma autoridade que dirima os litígios e defenda o homem contra a injustiça dos mais fortes, determina uma situação de instabilidade e incerteza, e por isso é criada a sociedade política, por um contrato. É assim criado o Estado, para interpretar a lei natural, manter a ordem e a harmonia entre os homens e garantir o direito de propriedade. Estes, porém, não cedem, não alienam seus direitos em favor do Estado, que neles deve respeitar os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade. Locke fala em dois contratos, ou pactos: o pacto de associação e o de sujeição. O pacto de

associação é comum a todos os contratualistas, por ele seria formada a sociedade, mas ainda sem a presença de uma ordem política superior, o Estado, que seria formado pelo pacto de subordinação, que instaura o poder político e ao qual se promete obedecer.

▪ **Rousseau** é um que não concorda com a existência do pacto de submissão. O estado de natureza se divide em dois momentos. No primeiro deles, a felicidade humana se constituía plenamente e o “bom selvagem” é seu habitante. Os homens viviam isoladamente, de acordo com seus instintos. Não existiam relações sociais, por isso os homens não se obrigavam a nada nem deviam obediência a ninguém, a não ser a própria razão. O homem, vivendo em estado de natureza, é livre como qualquer outro, e todos os direitos naturais dos quais pode gozar são também igualmente aplicáveis a todos os seres humanos. Segundo o autor, o homem nasceu livre, feliz e bom; a sociedade o tornou escravo, mau e desgraçado. A época de ouro do estado de natureza terminou devido ao progresso da civilização. A sociedade e a propriedade seriam fundadas na desigualdade. Para manter a ordem e evitar maiores desigualdades, os homens criaram a sociedade política, a autoridade e o Estado, mediante um contrato. Na visão do autor, dentro dessa organização, cada indivíduo possui uma parcela de poder, e, portanto, recupera a liberdade perdida em consequência do contrato social. Rousseau rejeita o pacto de submissão. Para ele, há apenas o pacto entre os homens, o pacto de associação, em que cada um obedece apenas a si próprio, dentro de uma “vontade geral”.

3. Questões Comentadas

1. (CESPE/TRE-TO/2017) O Estado é formado pela união de três elementos originários e indissociáveis. Esses elementos são
A o território, o povo e o governo.
B o povo, a Constituição Federal e o território.
C o território, a autonomia e a Constituição Federal.
D a autonomia, o povo e o governo.
E a Constituição Federal, o governo e a autonomia

A letra “A” é certa. A questão fala em três elementos, os dois materiais – povo, território – e um terceiro, que pode ser: governo, poder, soberania, finalidade, etc. O CESPE costuma falar em governo.

Gabarito: A.

2. (CESPE/BB/2016) Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de

um povo, sobre um dado território. Nesse contexto, a palavra “ordenação” expressa a ideia de poder soberano, institucionalizado.

SILVA, J. A. Direito Constitucional Positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005 (com adaptações).

Com base nessas características, afirma-se que Estado é constituído de

A povo, país, governo soberano e finalidades.

B povo, nação, governo soberano e finalidades.

C população, país, governo soberano e finalidades.

D povo, território, governo soberano e finalidades.

E população, território, governo soberano e finalidades

Nessa questão o CESPE coloca quatro elementos. Os corretos são: povo, território, governo soberano e finalidades.

Gabarito: D.

3. (CESPE/BB/2015) O Estado é um conceito político que designa uma forma de organização social soberana e coercitiva. Os elementos constitutivos essenciais do conceito de Estado são

A povo, unidades federadas e soberania.

B população, território e parlamento.

C território, povo e poder.

D povo, território e forças armadas.

E povo, território e segurança.

Essa questão já fala em poder, no lugar de governo.

Gabarito: C.

4. (CESPE/ENAP/2015) Povo, território e governo compõem os três elementos constitutivos do conceito de Estado

A questão é certa. Temos os dois elementos materiais – povo e território – e o terceiro elemento que varia, podendo ser: governo, soberania, bem comum, etc.

Gabarito: C.

5. (CESPE/ANTT/2013) Segundo a perspectiva do contratualismo clássico, o contrato é a base da relação jurídica facultada aos membros que dele pactuam e por meio do qual se institui o Estado de natureza.

A questão é errada. Não é facultado e se institui o Estado, justamente acabando com o Estado de natureza.

Gabarito: E.

6. (CESPE/ANTT/2013) A visão de Estado, no pensamento político de Locke, consiste na tríade que se estrutura, conforme o estado de natureza, passando pela constituição de sociedade civil, fundada no pacto ou contrato social e desemboca no Estado Absolutista.

A questão é errada. Locke é um dos pais do liberalismo, que vamos estudar em outra aula. Ele não defende o absolutismo, pelo contrário, defende a limitação do poder dos soberanos.

Gabarito: E.

(CESPE/SEE-AL/2013) É possível entender a política como luta pelo poder, isto é, a conquista, manutenção e expansão do poder, ou refletir sobre as instituições políticas por meio das quais o poder é exercido. Pode-se também indagar sobre a origem, a natureza e a significação do poder. Esse último aspecto sugere questões, tais como: Qual o fundamento do poder? Qual sua legitimidade? É necessário que alguns mandem e outros obedeçam? O que torna viável o poder de um sobre o outro? Qual o critério de autoridade?

Maria Lúcia de A. Aranha e Maria Helena P. Martins. *Filosofando. Introdução à filosofia*. São Paulo: Editora Moderna, 2009, p. 267 (com adaptações).

Com base no trecho acima e no contexto de discussão da filosofia moderna, julgue os itens abaixo.

7. Os filósofos denominados de contratualistas, buscando fundamento racional do poder soberano de modo que sua legitimação não recorresse a qualquer fundamento religioso ou divino, encontraram, na ideia de contrato social, a fonte da legitimidade da soberania do Estado.

8. De acordo com Thomas Hobbes, o ser humano, no estado de natureza, tem direitos ilimitados, podendo usar sua liberdade como lhe aprouver, sem restrições, o que significa, em termos práticos, que, nesse estado, não é possível garantir a paz ou a segurança.

9. Na perspectiva hobbesiana, o contrato social é uma espécie de transferência de poder dos indivíduos para o Estado, que exerce seu poder pelo uso da força, evitando que os indivíduos, devido a sua natureza bélica, destruam-se mutuamente.

10. John Locke, que seguia a imagem hobbesiana de natureza humana, entendia que, no estado de natureza, os seres humanos são todos violentos e egoístas, agindo como juízes em causa própria, em função de sua liberdade radical. Segundo Locke, esta não é prejudicada, mesmo na vigência do contrato social, e deveria ser utilizada pelo povo de modo a limitar o poder do Estado, fiscalizando-o.

11. John Locke, um dos primeiros teóricos do liberalismo, concebia a propriedade privada como um direito natural, portanto, de acordo com o seu pensamento, o papel do Estado deveria ser o de garantir essa propriedade, assim como a liberdade e a vida.

12. Para Rousseau, o estado de natureza é definido pela propriedade privada, visto que esta leva os indivíduos a se tornarem livres para trabalhar em suas terras e a produzir aquilo de que necessitam para viver, evitando-se assim guerra ou egoísmo. Essa percepção faz que Rousseau sustente que, no estado natural, os seres humanos são todos bons e solidários e que a função do contrato social é fundar a sociedade e o Estado capazes de proteger o caráter bom do estado de natureza.

A questão 7 é certa. Os contratualistas defendem que a formação do Estado se deu pelo ato racional das pessoas, que cederam o poder a uma ordem maior por meio de um contrato.

A questão 8 é certa. Para Hobbes, o Estado de natureza corresponde à ausência de regras, leis, resultando na insegurança e na violência.

A questão 9 é certa. Pelo contrato social, para Hobbes, as pessoas cedem parte de sua liberdade ao Estado, que exerce o poder de forma soberana.

A questão 10 é errada. Vimos que Locke, assim como Hobbes, parte da existência de um estado de natureza, mas diverge de Hobbes ao afirmar que nesta época primitiva haveria sim ordem e razão, mas que a ausência de leis fundamentais, de uma autoridade que dirima os litígios e defenda o homem contra a injustiça dos mais fortes, determina uma situação de instabilidade e incerteza, e por isso é criada a sociedade política, por um contrato.

A questão 11 é certa. Locke era jusnaturalista, ou seja, defende a existência de direitos naturais anteriores à própria ordem jurídica, entre eles a liberdade e a propriedade.

A questão 12 é errada. Para Rousseau, os homens eram bons, mas foi o surgimento da propriedade que os corrompeu. Num primeiro momento, o estado de natureza era caracterizado pela liberdade, mas o progresso trouxe a desigualdade.

Gabarito: C, C, C, E, C, E.

13. (CESPE/BB/2012) A não submissão do Estado brasileiro a ditames e regras estrangeiras se justifica em razão

A do seu povo, que ordena as relações entre grupos e indivíduos.

B do seu território, que ocupa grande extensão territorial e impõe seus limites continentais.

C da sua unidade geográfica e histórica, que impõe as suas características culturais.

D do seu poder econômico atual, que o mantém em condição de igualdade com os países de mesmo nível econômico.

E da sua soberania, que é um poder político supremo internamente e independente em nível internacional.

A questão traz o conceito de soberania, pelo qual o poder do Estado é supremo interna e externamente.

Gabarito: E.

14. (CESPE/TJ-RR/2012) O Estado é formado por três elementos: o povo, o território e o governo soberano, constituindo este último o elemento condutor que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

A questão é certa. Temos os dois elementos materiais – povo e território – e o terceiro elemento, no caso o governo soberano.

Falar em poder absoluto pode parecer um pouco forte, pois remete ao absolutismo. Porém, esse texto foi copiado de Hely Lopes Meireles que distingue os três elementos – povo, território e governo soberano – e define o último como:

Elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

Gabarito: C.

15. (CESPE/BB/2011) É permitido ao Estado exercer, de forma legítima, a força sobre seus cidadãos.

Questão certa, o Estado tem o monopólio no uso legítimo da força.

Gabarito: C.

16. (CESPE/BB/2011) O conceito de Estado se confunde com o conceito de Nação, não sendo necessária, para tanto, a existência de um território determinado.

Questão errada, os dois conceitos não se confundem, e o território é um elemento essencial do Estado.

Gabarito: E.

17. (CESPE/IJSN/2010) Para Bobbio, o conceito de Estado não é um conceito universal, serve apenas para indicar e descrever uma forma de ordenamento surgida na Europa a partir do século XII até fins do século XVIII ou início do século XIX, com base em pressupostos específicos da história europeia, e que se estendeu a todo o mundo civilizado.

Questão certa. Segundo o Dicionário de Política, de Norberto Bobbio:

Para a nossa geração, reentra agora, no seguro patrimônio do conhecimento científico, o fato de que o conceito de 'Estado' não é um conceito universal, mas serve apenas para indicar e descrever uma forma de ordenamento político surgida na Europa a partir do século XIII até os fins do século XVIII ou inícios do XIX, na base de pressupostos e motivos específicos da história europeia e que após esse período se estendeu — libertando-se, de certa maneira, das suas condições originais e concretas de nascimento — a todo o mundo civilizado.

Gabarito: C.

18. (CESPE/IJSN/2010) Weber descreve o Estado moderno como uma associação compulsória que organiza a racionalidade.

Questão errada. Segundo Weber:

O Estado moderno é uma associação compulsória que organiza a dominação.

Gabarito: E.

19. (CESPE/TJSNES/2010) No que se refere ao pensamento político na obra de John Locke, o contrato social é um pacto de consentimento mediante o qual

os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar os direitos que possuíam no estado de natureza.

Questão certa. Vimos que Locke era jusnaturalista, ou seja, acreditava na presença de direitos anteriores à ordem política.

Gabarito: C.

20. (CESPE/TJSNES/2010) A partir do pensamento de Rousseau no que diz respeito ao poder político, o governo é um órgão limitado pelo poder soberano do povo.

Questão certa, vimos que Rousseau mantinha o povo com o poder soberano.

Gabarito: C.

21. (CESPE/DPU/2010) De acordo com a teoria política de John Locke, a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo instituição anterior à sociedade, é direito natural do indivíduo, não podendo ser violado pelo Estado.

A questão é certa. Locke é jusnaturalista, ou seja, acredita na existência de direitos naturais, anteriores a formação das leis. E a propriedade é um dos direitos mais importantes.

Gabarito: C.

22. (CESPE/SEDUCCE/2009) Para Hobbes, o estado de natureza

- A) é idêntico ao estado de guerra.
- B) implica a liberdade para cada um fazer o que bem lhe aprouver.
- C) faz homens livres e responsáveis pelas próprias ações.
- D) é um estado de paz, de harmonia e de assistência mútua.

Segundo Hobbes, o "estado de natureza" é qualquer situação onde não há um governo que estabeleça a ordem. O fato de todos os seres humanos serem iguais no seu egoísmo faz com que a ação de um só seja limitada pela força do outro. "O homem é o lobo do homem".

Para que todos não acabem se matando e tenham segurança, é necessário um Estado, uma instituição de poder comum. Aqui o "direito natural" é o direito de cada um usar o seu poder para se autopreservar e satisfazer os seus desejos. O "estado de natureza" é sempre um estado de Guerra: mesmo que não haja

batalha, ela está latente, podendo ocorrer a qualquer momento e sem causa aparente. Preocupados em se defender ou atacar, todos seres humanos se tornam incapazes de gerar riquezas.

Gabarito: A.

23. (CESPE/BB/2009) Maquiavel, ao refletir sobre a realidade de sua época, elaborou não uma teoria do Estado moderno, mas sim uma teoria de como se formam os Estados, de como, na verdade, se constitui o Estado. Para Maquiavel, o Estado tem suas próprias características, faz política, segue sua técnica e suas próprias leis.

Luciano Gruppi. Tudo começou com Maquiavel. 5.^a ed., Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 10 (com adaptações).

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial, julgue os itens abaixo acerca da noção de Estado e de conceitos correlatos.

A) O termo país expressa a unidade histórica, geográfica, econômica e cultural de um território. Por força de tratados internacionais, o nome de um país deve coincidir com o nome do seu respectivo Estado.

B) O poder estatal só se subordina aos poderes sociais, que ordenam as relações entre grupos e indivíduos, de maneira a manter a ordem e estimular o progresso, tendo em vista o bem comum.

C) O Estado é a organização que tem o poder de legislar e tributar sobre a população de determinado território, sendo a única que pode constituir unilateralmente obrigações para terceiros.

D) O Estado é o poder político supremo e independente de um povo, não se submetendo a interferência de nenhuma outra nação.

E) O Estado moderno tem o poder extroverso de estabelecer regras gerais e abstratas e solucionar os conflitos sociais decorrentes do exercício do poder.

O CESPE deu uma justificativa de manutenção do gabarito bastante extensa. Vamos vê-la:

Dois recursos apresentados argumentam acerca da existência de duas opções corretas. A opção C, que afirma "o Estado é um poder político que se exerce sobre um território e um conjunto demográfico, isto é, uma população ou um povo" e a opção D "o Estado é o poder político supremo e independente de um povo, não submetendo a interferência de nenhuma outra nação". O conceito clássico de Estado desenvolvido por vários autores, entre eles, o citado no comando da primeira questão, refere-se ao Estado como um poder político que se exerce sobre um território e um conjunto demográfico, isto é, uma população, ou um povo; e o Estado é a maior organização política que a humanidade conhece. Assim, o Estado tem três elementos: poder político, povo e território. É necessária a presença desses três elementos para que possa falar de Estado, o que invalida a opção D, restando apenas a opção C como CORRETA. A própria Apostila do Setor Público fornecida pelo BB afirma

na sua página 11: "são elementos constitutivos do Estado o povo, o território e o poder".

Outro recurso refere-se que a opção E também seria correta ao afirmar que "o Estado moderno tem o poder extroverso de estabelecer regras gerais e abstratas e solucionar os conflitos sociais decorrentes dos exercícios do poder." Na realidade essa é uma das funções básicas do governo, a legislativa, que estabelece regras gerais e abstratas, denominadas leis (vide apostila do BB - Setor Público, p. 13). O poder extroverso é autoridade do Estado de constituir unilateralmente obrigações para terceiros.

A justificativa do porquê a letra "D" foi considerada errada não foi suficiente. Eles afirmaram que ela não fala nos três elementos: povo, território e poder. Realmente, a alternativa não fala em território, mas isso não deveria torná-la errada, a afirmação que ela traz é correta.

Gabarito: C.

24. (CESPE/SERPRO/2008) O conceito de Estado possui basicamente quatro elementos: nação, território, governo e soberania. Assim, não é possível que haja mais de uma nação em um determinado Estado, ou mais de um Estado para a mesma nação.

A questão é errada. Os quatro elementos estão certos, vimos que existe grande variação entre os autores. O erro está na segunda parte. Pode haver mais de uma nação dentro de um Estado, assim como uma nação pode se espalhar por vários Estados.

Gabarito: E.

25. (CESPE/MPE-AM/2007) Sobre o Estado, lembraremos apenas o que dizem os manuais: Estado é uma nação politicamente organizada, conceito sintético que demandaria desdobramentos esclarecedores, pelo menos quanto aos chamados elementos constitutivos do Estado e, principalmente, sobre o modo como, em seu interior, se exerce a violência física legítima, cujo monopólio Max Weber considera necessário à própria existência do Estado Moderno.

Gilmar F. Mendes, Inocêncio M. Coelho e Paulo G. G. Branco. Curso de direito constitucional. São Paulo, Saraiva, 2007.

A partir das ideias contidas no texto acima, selecione a opção correta.

a) O vocábulo nação é bastante adequado para expressar tanto o sentido de povo, quanto o de Estado.

b) A ideia de Estado de Direito, desde os primórdios da construção desse conceito, está associada à de contenção dos cidadãos pelo Estado.

- c) A soberania do Estado, no plano interno, traduz-se no monopólio da edição do direito positivo pelo Estado e no monopólio da coação física legítima, para impor a efetividade das suas regulações e dos seus comandos.
- d) Os tradicionais elementos apontados como constitutivos do Estado são: o povo, a uniformidade linguística e o governo.
- e) Os fenômenos globalização, internacionalização e integração interestatal puseram em franca ascendência o modelo de Estado como unidade política soberana.

A letra "A" é errada. O termo "nação" não substitui nem o "povo", nem o "Estado". Segundo Darcy Azambuja:

Povo é a população do Estado, considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo de indivíduos sujeitos às mesmas leis. Nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideias e aspirações comuns. Povo é uma unidade jurídica; nação é uma entidade moral no sentido rigoroso da palavra.

Há nações espalhadas por mais de um Estado, é o caso dos curdos, presentes no Irã, Iraque, Síria e Turquia. A nação basca ocupa parte da Espanha e da França.

A letra "B" é errada. É a contenção do Estado, este deve obedecer às leis.

A letra "C" é certa. Segundo Canotilho:

A soberania no plano interno (soberania interna) traduzir-se-ia no monopólio de edição do direito positivo pelo Estado e no monopólio da coação física legítima para impor a efetividade das suas regulações e dos seus comandos.

A letra "D" é errada, os elementos são o povo, o território e o poder soberano.

A letra "E" é errada, é decadência, pois as fronteiras tornam-se menos claras e o poder estatal se reduz.

Gabarito: C.

26. (CESPE/MCT/2004) Estado é uma estrutura política e organizacional formada pelos seguintes elementos: o povo, o poder político soberano, um quadro administrativo e um território.

A questão é certa, vimos que há grande variação nos elementos do Estado, a questão traz os três principais e mais o quadro administrativo.

Gabarito: C.

(CESPE/SGA/2004) “Uma pessoa cujos atos foram instituídos por uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum”. Thomas Hobbes. Leviatã (com adaptações).

A partir do exposto no texto acima, julgue os itens a seguir de acordo com o pensamento político de Hobbes.

27. A pessoa a que o texto se refere é o soberano absoluto, ao qual cada indivíduo transfere todo o poder.

28. O homem é por natureza um ser altruísta e sociável.

A questão 27 é certa, Hobbes era defensor do absolutismo.

A questão 28 é errada, Hobbes tinha uma visão pessimista sobre o ser humano.

Gabarito: C, E.

29. (CESPE/SGA/2004) De acordo com o pensamento de Rousseau, a civilização colabora positivamente para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da natureza humana originária.

Questão errada, vimos que Rousseau defendia o bom selvagem e afirmava que a civilização corrompeu os homens.

Gabarito: E.

30. (CESPE/SGA-DF/2002) Há diferenças importantes entre a filosofia política de Thomas Hobbes e a de John Locke, embora ambos defendam a tese do estado natural e do pacto social.

Questão certa. Ambos são contratualistas, defende a existência do estado de natureza e do pacto, mas um é absolutista e o outro liberal.

Gabarito: C.

3.1. Lista das Questões

1. (CESPE/TRE-TO/2017) O Estado é formado pela união de três elementos originários e indissociáveis. Esses elementos são

A o território, o povo e o governo.

- B o povo, a Constituição Federal e o território.
- C o território, a autonomia e a Constituição Federal.
- D a autonomia, o povo e o governo.
- E a Constituição Federal, o governo e a autonomia

2. (CESPE/BB/2016) Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de um povo, sobre um dado território. Nesse contexto, a palavra “ordenação” expressa a ideia de poder soberano, institucionalizado.

SILVA, J. A. Direito Constitucional Positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005 (com adaptações).

Com base nessas características, afirma-se que Estado é constituído de

- A povo, país, governo soberano e finalidades.
- B povo, nação, governo soberano e finalidades.
- C população, país, governo soberano e finalidades.
- D povo, território, governo soberano e finalidades.
- E população, território, governo soberano e finalidades

3. (CESPE/BB/2015) O Estado é um conceito político que designa uma forma de organização social soberana e coercitiva. Os elementos constitutivos essenciais do conceito de Estado são

- A povo, unidades federadas e soberania.
- B população, território e parlamento.
- C território, povo e poder.
- D povo, território e forças armadas.
- E povo, território e segurança.

4. (CESPE/ENAP/2015) Povo, território e governo compõem os três elementos constitutivos do conceito de Estado

5. (CESPE/ANTT/2013) Segundo a perspectiva do contratualismo clássico, o contrato é a base da relação jurídica facultada aos membros que dele pactuam e por meio do qual se institui o Estado de natureza.

6. (CESPE/ANTT/2013) A visão de Estado, no pensamento político de Locke, consiste na tríade que se estrutura, conforme o estado de natureza, passando pela constituição de sociedade civil, fundada no pacto ou contrato social e desemboca no Estado Absolutista.

(CESPE/SEE-AL/2013) É possível entender a política como luta pelo poder, isto é, a conquista, manutenção e expansão do poder, ou refletir sobre as instituições políticas por meio das quais o poder é exercido. Pode-se também indagar sobre a origem, a natureza e a significação do poder. Esse último aspecto sugere questões, tais como: Qual o fundamento do poder? Qual sua legitimidade? É necessário que alguns mandem e outros obedeçam? O que torna viável o poder de um sobre o outro? Qual o critério de autoridade?

Maria Lúcia de A. Aranha e Maria Helena P. Martins. *Filosofando. Introdução à filosofia*. São Paulo: Editora Moderna, 2009, p. 267 (com adaptações).

Com base no trecho acima e no contexto de discussão da filosofia moderna, julgue os itens abaixo.

7. Os filósofos denominados de contratualistas, buscando fundamento racional do poder soberano de modo que sua legitimação não recorresse a qualquer fundamento religioso ou divino, encontraram, na ideia de contrato social, a fonte da legitimidade da soberania do Estado.

8. De acordo com Thomas Hobbes, o ser humano, no estado de natureza, tem direitos ilimitados, podendo usar sua liberdade como lhe aprouver, sem restrições, o que significa, em termos práticos, que, nesse estado, não é possível garantir a paz ou a segurança.

9. Na perspectiva hobbesiana, o contrato social é uma espécie de transferência de poder dos indivíduos para o Estado, que exerce seu poder pelo uso da força, evitando que os indivíduos, devido a sua natureza bélica, destruam-se mutuamente.

10. John Locke, que seguia a imagem hobbesiana de natureza humana, entendia que, no estado de natureza, os seres humanos são todos violentos e egoístas, agindo como juízes em causa própria, em função de sua liberdade radical. Segundo Locke, esta não é prejudicada, mesmo na vigência do contrato social, e deveria ser utilizada pelo povo de modo a limitar o poder do Estado, fiscalizando-o.

11. John Locke, um dos primeiros teóricos do liberalismo, concebia a propriedade privada como um direito natural, portanto, de acordo com o seu pensamento, o papel do Estado deveria ser o de garantir essa propriedade, assim como a liberdade e a vida.

12. Para Rousseau, o estado de natureza é definido pela propriedade privada, visto que esta leva os indivíduos a se tornarem livres para trabalhar em suas terras e a produzir aquilo de que necessitam para viver, evitando-se assim guerra ou egoísmo. Essa percepção faz que Rousseau sustente que, no estado natural, os seres humanos são todos bons e solidários e que a função do contrato social é fundar a sociedade e o Estado capazes de proteger o caráter bom do estado de natureza.

13. (CESPE/BB/2012) A não submissão do Estado brasileiro a ditames e regras estrangeiras se justifica em razão

A do seu povo, que ordena as relações entre grupos e indivíduos.

B do seu território, que ocupa grande extensão territorial e impõe seus limites continentais.

C da sua unidade geográfica e histórica, que impõe as suas características culturais.

D do seu poder econômico atual, que o mantém em condição de igualdade com os países de mesmo nível econômico.

E da sua soberania, que é um poder político supremo internamente e independente em nível internacional.

14. (CESPE/TJ-RR/2012) O Estado é formado por três elementos: o povo, o território e o governo soberano, constituindo este último o elemento condutor que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

15. (CESPE/BB/2011) É permitido ao Estado exercer, de forma legítima, a força sobre seus cidadãos.

16. (CESPE/BB/2011) O conceito de Estado se confunde com o conceito de Nação, não sendo necessária, para tanto, a existência de um território determinado.

17. (CESPE/IJSN/2010) Para Bobbio, o conceito de Estado não é um conceito universal, serve apenas para indicar e descrever uma forma de ordenamento surgida na Europa a partir do século XII até fins do século XVIII ou início do século XIX, com base em pressupostos específicos da história europeia, e que se estendeu a todo o mundo civilizado.

18. (CESPE/IJSN/2010) Weber descreve o Estado moderno como uma associação compulsória que organiza a racionalidade.

19. (CESPE/TJSNES/2010) No que se refere ao pensamento político na obra de John Locke, o contrato social é um pacto de consentimento mediante o qual os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar os direitos que possuíam no estado de natureza.

20. (CESPE/TJSNES/2010) A partir do pensamento de Rousseau no que diz respeito ao poder político, o governo é um órgão limitado pelo poder soberano do povo.

21. (CESPE/DPU/2010) De acordo com a teoria política de John Locke, a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo instituição anterior à sociedade, é direito natural do indivíduo, não podendo ser violado pelo Estado.

22. (CESPE/SEDUCCE/2009) Para Hobbes, o estado de natureza

A) é idêntico ao estado de guerra.

B) implica a liberdade para cada um fazer o que bem lhe aprouver.

C) faz homens livres e responsáveis pelas próprias ações.

D) é um estado de paz, de harmonia e de assistência mútua.

23. (CESPE/BB/2009) Maquiavel, ao refletir sobre a realidade de sua época, elaborou não uma teoria do Estado moderno, mas sim uma teoria de como se formam os Estados, de como, na verdade, se constitui o Estado. Para Maquiavel, o Estado tem suas próprias características, faz política, segue sua técnica e suas próprias leis.

Luciano Gruppi. Tudo começou com Maquiavel. 5.^a ed., Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 10 (com adaptações).

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial, julgue os itens abaixo acerca da noção de Estado e de conceitos correlatos.

A) O termo país expressa a unidade histórica, geográfica, econômica e cultural de um território. Por força de tratados internacionais, o nome de um país deve coincidir com o nome do seu respectivo Estado.

B) O poder estatal só se subordina aos poderes sociais, que ordenam as relações entre grupos e indivíduos, de maneira a manter a ordem e estimular o progresso, tendo em vista o bem comum.

C) O Estado é a organização que tem o poder de legislar e tributar sobre a população de determinado território, sendo a única que pode constituir unilateralmente obrigações para terceiros.

D) O Estado é o poder político supremo e independente de um povo, não se submetendo a interferência de nenhuma outra nação.

E) O Estado moderno tem o poder extroverso de estabelecer regras gerais e abstratas e solucionar os conflitos sociais decorrentes do exercício do poder.

24. (CESPE/SERPRO/2008) O conceito de Estado possui basicamente quatro elementos: nação, território, governo e soberania. Assim, não é possível que haja mais de uma nação em um determinado Estado, ou mais de um Estado para a mesma nação.

25. (CESPE/MPE-AM/2007) Sobre o Estado, lembraremos apenas o que dizem os manuais: Estado é uma nação politicamente organizada, conceito sintético que demandaria desdobramentos esclarecedores, pelo menos quanto aos chamados elementos constitutivos do Estado e, principalmente, sobre o modo como, em seu interior, se exerce a violência física legítima, cujo monopólio Max Weber considera necessário à própria existência do Estado Moderno.

Gilmar F. Mendes, Inocência M. Coelho e Paulo G. G. Branco. Curso de direito constitucional. São Paulo, Saraiva, 2007.

A partir das ideias contidas no texto acima, selecione a opção correta.

a) O vocábulo nação é bastante adequado para expressar tanto o sentido de povo, quanto o de Estado.

b) A ideia de Estado de Direito, desde os primórdios da construção desse conceito, está associada à de contenção dos cidadãos pelo Estado.

c) A soberania do Estado, no plano interno, traduz-se no monopólio da edição do direito positivo pelo Estado e no monopólio da coação física legítima, para impor a efetividade das suas regulações e dos seus comandos.

d) Os tradicionais elementos apontados como constitutivos do Estado são: o povo, a uniformidade linguística e o governo.

e) Os fenômenos globalização, internacionalização e integração interestatal puseram em franca ascendência o modelo de Estado como unidade política soberana.

26. (CESPE/MCT/2004) Estado é uma estrutura política e organizacional formada pelos seguintes elementos: o povo, o poder político soberano, um quadro administrativo e um território.

(CESPE/SGA/2004) “Uma pessoa cujos atos foram instituídos por uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum”. Thomas Hobbes. Leviatã (com adaptações).

A partir do exposto no texto acima, julgue os itens a seguir de acordo com o pensamento político de Hobbes.

27. A pessoa a que o texto se refere é o soberano absoluto, ao qual cada indivíduo transfere todo o poder.

28. O homem é por natureza um ser altruísta e sociável.

29. (CESPE/SGA/2004) De acordo com o pensamento de Rousseau, a civilização colabora positivamente para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da natureza humana originária.

30. (CESPE/SGA-DF/2002) Há diferenças importantes entre a filosofia política de Thomas Hobbes e a de John Locke, embora ambos defendam a tese do estado natural e do pacto social.

3.2. Gabarito

1. A	6. E	11. C	16. E	21. C	26. C
2. D	7. C	12. E	17. C	22. A	27. C
3. C	8. C	13. E	18. E	23. C	28. E
4. C	9. C	14. C	19. C	24. E	29. E
5. E	10. E	15. C	20. C	25. C	30. C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.